



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACARI- RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica padronizada a logomarca da administração pública do Município de Acari - RN, que passará a consistir no Brasão, símbolo do Município de Acari – RN, conforme anexo I constante nesta Lei.

Art. 2º - O Brasão do Município de Acari substituirá as logomarcas utilizadas em bens públicos, veículos, uniformes, impressos, placas de obras públicas, home page, ou qualquer publicação de atos da Administração Pública.

Art. 3º - A logomarca poderá ser utilizada pelo Poder Legislativo em suas publicações.

Art. 4º - As cores do Brasão poderão ser adequadas para sobressair-se, a depender da cor colocada ao fundo, conforme descrições do anexo II.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e deverá ser aplicada em até um ano da sua vigência.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa”, em 02 de março de 2018.

FELIPE DANTAS BEZERRA
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa precipuamente o atendimento dos princípios constitucionais que devem ser observados pela Administração Pública em todos os seus atos, em especial aos princípios da impessoalidade e publicidade. O artigo 37 da Constituição Federal dispõe expressamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte (grifos nossos):

.....

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Visa, por outro lado, proibir a promoção pessoal de agentes políticos ou de servidores públicos nos atos, programas, na realização de obras, na prestação de serviços e outros, que devem ser imputados ao órgão ou entidade administrativa da administração pública. Nesse sentido, a padronização da identificação das atividades da administração pública, através da utilização do Brasão do Município, impede que seja alterada a logomarca a cada mudança de gestão, que, fatalmente, acaba vinculando as atividades desenvolvidas à figura do agente público, além de criar uma identidade única às atividades realizadas pela Administração Pública.

Já o princípio da publicidade dos atos está previsto na Constituição Federal em seu artigo 37, §1º:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Dessa forma, demonstrada a importância do presente projeto, venho solicitar o apoio dos colegas edis na sua aprovação integralmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 05 de março de 2018.

FELIPE DANTAS BEZERRA

Vereador